

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de Dezembro de 2010;  
122ª da República.

Prefeito

Altera o art. 2º, *caput*, da Lei nº. 1.140/2002, modificada  
pela Lei nº. 1.412/2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** O art. 2º, *caput*, da Lei nº. 1.140/2002, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

“Art. 2º “Ao professor da rede municipal de ensino submetido a uma jornada especial de trabalho, que implique no dobro de sua carga horária, é devido, a título de compensação pelo esforço despendido, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), independentemente da remuneração de seu cargo efetivo.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2010.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito